



PROCESSO N.º 862/09

PROTOCOLO N.º 7.354.912-4

PARECER CEE/CEB N.º 645/09

APROVADO EM 09/12/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL OLAVO BILAC – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: IBIPORÃ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio.

RELATOR: DAGMAR JOÃO BRASIL

I - RELATÓRIO

1 Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, para apreciação deste Conselho, pelo ofício n.º 3377-09GS/SEED, o pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Olavo Bilac – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do Município de Ibiporã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 2900/07 (fls. 10) com base no Parecer n.º100/07-DEP/SEED (fls. 11/18), autorizou o funcionamento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, destinado a egressos do Ensino Fundamental ou equivalente no Colégio Estadual Olavo Bilac – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, que passou a denominar-se Colégio Estadual Olavo Bilac – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2007.

1.2 Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos.

As condições físicas, materiais, pedagógicas e recursos humanos estão descritas no relatório da Comissão Verificadora (fls. 218/227).

1.3 Conforme análise do processo, constata-se que a instituição apresentou os seguintes itens:

a) Licença Sanitária (fls. 214);



PROCESSO N.º 862/09

- b) Laudo do Corpo de Bombeiros (fls. 210);
- c) articulação entre as diferentes disciplinas (fls. 185/188);¹
- d) plano de avaliação institucional (fls. 189/190);

A Secretaria de Estado da Educação apresenta relatório da execução do plano de capacitação docente (fls. 192).

1.4 Corpo Docente

O referido estabelecimento encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

QUADRO DE DOCENTES²

DOCENTE	DISCIPLINA/FUNÇÃO	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Ana Mônica Pereira	Coordenadora do Curso	Licenciada em Pedagogia Especialista em Gestão Escolar – Administração, Supervisão e Orientação Escolar
Maria Margareth R. Coloniezi	Coordenadora de Estágio Filosofia	Licenciada em Pedagogia Especialista em Metodologia da Ação Docente
Érica Joana P. de Lacerda	Língua Portuguesa e Literatura	Licenciada em Letras – Hab. Português/Inglês
Maria Zilda Barão	Arte	Licenciada em Educação Artística – Hab. Artes Plásticas
Cristina A. L. da Fonseca	Educação Física	Licenciada em Educação Física Especialista em Educação Especial – visão integrada

1 Destaques: aprendendo a aprender; recreio monitorado; olimbilac; lendas brasileiras; o bom aluno; semana de filosofia e sociologia;

2 Quadro síntese elaborado com base na cópia dos documentos dos professores constantes no processo (fls. 72/177 e 243/247).



PROCESSO N.º 862/09

Adriana Chinotti Aguiar	Matemática	Licenciada em Matemática Pós graduada em Eletromagnetismo e óptica
Luciana Cristina de Oliveira ³	Física	Licenciada em Matemática
Rosemeire de F. C. Prattes	Química	Licenciada em Ciências – Hab. Química Especialista em Química para Professores do 2º Grau
Amauri Bianchini	Biologia	Licenciado em Ciências Biológicas Pós graduado em Biologia Aplicada à Saúde
Ângela Cecília de Souza Gomes	História	Licenciada em História Especialista em Psicopedagogia
Emerson Busignani de Moraes	Geografia	Licenciado em Geografia
Celso Jurandir Stora	Sociologia	Licenciado em Filosofia Especialista em Educação, Cultura e Sociedade
Elizabeth de F. Z. Domuci	L.E.M. - Inglês	Licenciada em Letras – Hab. Português/inglês Pós graduação em Língua Portuguesa
Professores das Disciplinas de Formação Específica		
Daniela Bertola	Fundamentos Históricos da Educação Metodologia do Ensino de Português/Alfabetização Concepções Norteadoras da Educação Especial	Licenciada em Pedagogia Especialista em Psicopedagogia
Maria Margareth R. Coloniezi	Fundamentos Filosóficos da Educação Fundamentos Sociológicos da Educação Fundamentos Psicológicos da Educação	Licenciada em Pedagogia Especialista em Metodologia da Ação Docente
Célia Maria de S. de Oliveira	Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil Trabalho Pedagógico na Educação Infantil Metodologia do Ensino da Educação Física	Licenciada em Pedagogia
Vera Lúcia Gnann Belloni	Organização do Trabalho Pedagógico Metodologia do Ensino de História	Licenciada em Pedagogia Especialista em Formação de Recursos Humanos para a Alfabetização
Ana Mônica Pereira	Metodologia do Ensino de Ciências Metodologia do Ensino da Arte	Licenciada em Pedagogia Especialista em Orientação, Supervisão, Gestão e Administração Escolar
Érica J. P. de Lacerda	Literatura Infantil	Licenciada em Letras – Hab. Português/Inglês

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo de até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

3 Licenciada em Matemática; apresenta carga horária de 240 horas na disciplina de Física Geral e Experimental (fls. 104).



PROCESSO N.º 862/09

1.5 Organização Curricular

A instituição de ensino apresentou matriz curricular, totalizando 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas-aula distribuídas em 4 (quatro) séries anuais (fls. 20), conforme segue:

Matriz Curricular											
Estabelecimento:											
Município:											
Curso: CURSO TÉCNICO EM ELETRÔNICA											
Forma: Integrada											
Implantação gradativa a partir do ano:											
Turno:											
Carga Horária: 4000 horas/aula - 3333 horas reais 200 horas de Estágio Profissional Supervisionado											
Módulo 40											
Organização: Seriada											
DISCIPLINAS	SERIES								hora/ aula	hora	
	1º		2º		3º		4º				
	T	P	T	P	T	P	T	P			
1. ARTE							2		80	67	=
2. AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL							2	2	160	133	+66
3. BIOLOGIA					2		2		160	133	=
4. DESENHO ELETRICO				2					80	67	Nova
5. EDUCAÇÃO FÍSICA	2		2		2		2		320	267	=
6. ELETRICIDADE	2	2							160	133	=
7. ELETRÔNICA			2	2			2	2	320	267	Nova
8. EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS ELÉTRICAS					2	2			160	133	Nova
9. FILOSOFIA	2		2		2		2		320	267	+200
10. FÍSICA		2		2		2			240	200	-167
11. GEOGRAFIA	2		2						160	133	=
12. HISTÓRIA					2		2		160	133	=
13. INFORMÁTICA		2							80	67	=
14. GESTÃO					2				80	67	Nova
15. LEM: INGLÊS	3								120	100	-33
16. LINGUA PORTUGUESA E LITERATURA	2		2		2				240	200	-167
17. MATEMÁTICA	2		2		2				240	200	-200
18. QUÍMICA	2		2						160	133	=
19. SEGURANÇA NO TRABALHO E CONTROLE AMBIENTAL							2		80	67	Nova
20. SISTEMAS DIGITAIS			1	2	1	2			240	200	+134
21. SOCIOLOGIA	2		2		2		2		320	267	+200
22. TELECOMUNICAÇÕES							1	2	120	100	Nova
TOTAL		25		25		25		25	4000	3333	=
ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO						3		3	240	200	-133

1.6 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 217/09 (fls. 217), do NRE de Londrina, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.



PROCESSO N.º 862/09

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora, do NRE de Londrina (fls. 228/229), Parecer n.º 423/09-DET/SEED (fls. 240) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, este relator é favorável:

- à regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base nos preceitos legais, do início do ano de 2009 até a publicação deste Parecer.

- à concessão do reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Olavo Bilac – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do Município de Ibiporã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Ressalte-se que a Lei Federal n.º 11.684, publicada no DOU em 03/06/08, alterou o art. 36 da Lei Federal n.º 9.394, estabelecendo a inclusão obrigatória das disciplinas de Filosofia e Sociologia em todas as séries do Ensino Médio. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

A instituição de ensino deverá comprovar, junto ao Núcleo Regional de Educação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

- a) inclusão das disciplinas de Filosofia e Sociologia na base nacional comum, em todas as séries, gradativamente, no Ensino Médio, conforme a Deliberação nº 03/08-CEE/PR;
- b) organização e aplicação dos conteúdos de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana nas disciplinas da matriz curricular, como estabelece a Deliberação nº 04/06-CEE/PR;
- c) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação nº 07/06-CEE/PR.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 862/09

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 09 de dezembro de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB